



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa licitação

Trata-se de consulta, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, em que requer avaliação, a respeito da dispensa de licitação para contratação de empresa, para fornecimento de refeições no sistema self-service e café da manhã para funcionários em trânsito a serviço do Município de Pérola na Cidade de Cascavel.

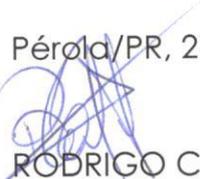
Constata-se pelos autos, que o valor para contratação de empresa, para fornecimento de refeições no sistema self-service e café da manhã para funcionários em trânsito a serviço do Município de Pérola na Cidade de Cascavel, não excede o que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação em razão do pequeno valor, respectivo a importância de R\$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), logo, a dispensa de licitação poderá ocorrer em razão do valor.

Por conseguinte, vislumbra-se que a dispensa da licitação, neste caso, atende aos ditames da legislação vigente, conforme as normas constitucionais e princípios da Administração Pública como a legalidade, finalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

ANTE O EXPOSTO, no presente caso opino pela possibilidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, para fornecimento de refeições no sistema self-service e café da manhã para funcionários em trânsito a serviço do Município de Pérola na Cidade de Cascavel, eis que verificada a legalidade e regularidade do procedimento, com supedâneo no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por consequência, **OPINO** que a dispensa licitatória pode ser adotada.

É o Parecer.

Pérola/PR, 27 de novembro de 2017.


RODRIGO CALIANI
OAB/PR 34.414